



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 45 /2023

PROTOCOLADO SOB O Nº 1504 /2023

EM 17/04 /2023


Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL "ADOTE UMA
ESCOLA", NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

§ 1º A participação das pessoas jurídicas no programa será feita sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

§ 2º Em casos de reforma e ampliação de prédios e muros escolares, é obrigatória consulta ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal e a Direção da Unidade de Ensino a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, quantas vezes forem solicitadas, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.



Art. 3º As pessoas cooperantes poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.

§ 2º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada escola.

§ 3º Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada escola beneficiada.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 5º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência, materiais eróticos e produtos que atentem contra os bons costumes.

§ 6º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Público Municipal, caso queira conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

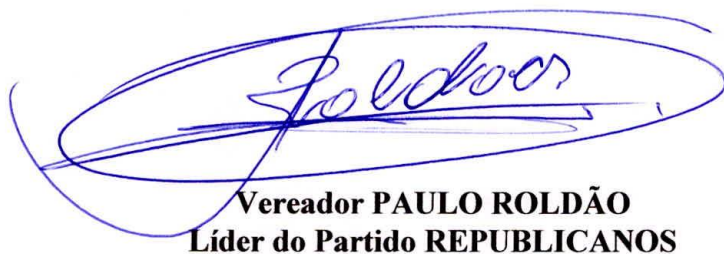

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Grande, 17 de abril de 2023.



Vereador PAULO ROLDÃO
Líder do Partido REPUBLICANOS



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa municipal "**Adote uma Escola**", no Município do RIO GRANDE.

Tal medida, já concretizada, por exemplo, nos municípios de Dourados/MS (Lei nº 2.444/01); Cuiabá/MT (Lei nº 4.236/02); Recife/PE (Lei nº 15.533/91) e Itaquaquecetuba/SP (Lei nº 3073/13), visa incentivar as pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar. Condicionado à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de equipamentos e de materiais didáticos, além da realização de obras, desde que aprovadas e ou elaboradas pelo Poder Público Municipal; possibilitando aos adotantes, a veiculação de publicidade. O objetivo do Projeto é aproximar a iniciativa privada das unidades escolares, a fim de realizarem melhorias na estrutura, e proporcionar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para os estudantes e professores.

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS